

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS
BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

MARCONDES JOSÉ SILVA DE SOUSA

VANTAGENS DOS PRODUTOS MONOFÁSICOS NA APURAÇÃO
DO SIMPLES NACIONAL

MONOGRAFIA

RIO DE JANEIRO – RJ

2021

MARCONDES JOSÉ SILVA DE SOUSA

**VANTAGENS DOS PRODUTOS MONOFÁSICOS NA APURAÇÃO DO
SIMPLES NACIONAL**

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel, em Ciências Contábeis, da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Orientador: André Luiz Bufoni

RIO DE JANEIRO – RJ

2021

AGRADECIMENTOS

Deus em primeiro lugar, por ter chegado até aqui, por ter me levado a lugares onde jamais imaginei estar, vindo de uma cidadezinha de cinco mil habitantes, a mais de dois mil quilômetros de distância e ter a oportunidade de estudar numa das melhores instituições educacionais deste país.

A minha mãe, dona Sílvia Alves, pela dedicação, pelo apoio, por todo esforço empenhado em sempre dar o seu melhor a mim e meus irmãos, a minha inspiração de vida para tudo que faço e farei;

Aos meus irmãos: Marta, Márcio, Marcos Vinícius pelo apoio!

Aos meus sobrinhos: Daniel e Gabriel, meus G1 e G2, obrigado por tanto amor e tanto carinho que recebo de vocês todos os dias!

Ao Leandro por estar ao meu lado nos momentos felizes ou não, de conquista ou de frustração, por seu cuidado, por seu amor!

A minha família Alves/Sousa pelo apoio, em especial a Tia Penha, Tio Edmílson, Marcela, Cláudia e Jéssica!

As minhas amigas Aline e Mariana, pela cumplicidade e companheirismo!

Aos amigos Bruno Rocha, Patrícia Honorato, Driele Brito e Edvaldo Alves pelos momentos de sofrimento e superação quando formandos desta instituição.

A pessoa do Sr. Edson Amaral, pela oportunidade de aprendizado, através de sua empresa e por sua amizade!

A Família JC Gifalli, pela oportunidade de aprendizado, pela amizade, pelo apoio em tantos momentos compartilhados: Alan, Mauro, Celia, Kelly, Tamara, obrigado por tudo!

A equipe fiscal da Serede S.A, pelo aprendizado e pelo companheirismo, em especial a Amanda Alves e Tharcia Leite pela oportunidade e confiança!

Vantagens dos Produtos Monofásicos na Apuração do Simples Nacional

Marcondes José Silva de Sousa
Marcondes.sousa@srd.com.br

Resumo: O estudo tem o objetivo de dissertar de forma clara e sucinta acerca da aplicabilidade de produtos monofásicos e como funciona a apuração destes produtos no regime tributário do Simples Nacional. O estudo tem início com a explanação acerca da importância da realização de um planejamento tributário e qual a aplicabilidade de cada um dos tributos incididos na apuração, levantando a importância da utilização de sistemas de planejamento tributário como forma de evitar a evasão fiscal. Posteriormente, há a discussão acerca da estruturação do Simples Nacional e de que forma ocorre a apuração dos tributos de produtos monofásicos como forma de aliviar a carga tributária sob produtos em organizações elegíveis.

Palavras-chave: Contabilidade; Regime Monofásico; Simples Nacional;

SUMÁRIO

Vantagens dos Produtos Monofásicos na Apuração do Simples Nacional	4
<i>1. Introdução</i>	5
<i>1.2 Objetivo do Trabalho</i>	6
<i>1.3 Importância do Estudo</i>	6
<i>2. Referencial Conceitual</i>	7
<i>2.1 Evasão Fiscal</i>	8
<i>2.2 Elisão Fiscal</i>	8
<i>2.3 Contabilidade tributária</i>	9
<i>2.4 Impostos</i>	12
<i>2.5 Taxas</i>	13
<i>2.6 Tributos</i>	13
<i>2.7 Contribuições sociais</i>	13
<i>2.8 Simples Nacional</i>	14
<i>2.9 Produtos com incidência monofásica</i>	15
<i>2.10 Vantagens na apuração de produtos com incidência monofásica</i>	16
<i>3. Metodologia</i>	17
<i>4. Apresentação da amostra ou do caso</i>	17
<i>5. Conclusão</i>	21
<i>6. Referências</i>	21

1. Introdução

O sistema de regime de reconhecimento contábil passa, em suma, por reconhecer as receitas e gastos incorridos dentro de uma organização, sendo estes os aspectos básicos da contabilidade, e que devem ser atentamente observados como forma de avaliação das informações e condições financeiras da organização (HARADA, 2006). Com relação ao método de competência, incorre sob o sistema os efeitos financeiros de transações e eventos contábeis, sendo reconhecidos nos períodos de ocorrência, não dependendo se estes já foram recebidos ou pagos. Por conta disso, é possível que se registre as transações e estas sejam apresentadas nos demonstrativos financeiros posteriores como forma de garantir a veracidade das informações veiculadas, indicando em que período os bens foram entregues ou os serviços foram executados (FABRETTI, 2003).

Compreende-se o regime monofásico como sendo uma modalidade tributária semelhante ao modelo de substituição, atribuindo a um determinado contribuinte a responsabilidade pelo recolhimento do tributo em questão, por conta de produto/serviço em operações sucessoras, através de diretriz da Solução de Consulta 225/2017. Através dessa mesma resolução, tem-se a caracterização de que, empresas adeptas ao Simples Nacional que tenham o exercício de comércio de produtos que porventura tenham enquadramento à tributação concentrada, conforme Lei 10147/2000, sob a incidência/obrigatoriedade de contribuírem com o PIS/PASEP ou COFINS, indica-se o desmembramento da receita das vendas do produto em questão para realizar a indicação da existência das contribuições, de modo a desconsiderar-se no Simples Nacional a porcentagem correspondente a PIS/PASEP e COFINS devido aos produtos monofásicos.

A carga tributária é uma das principais preocupações no ambiente corporativo e gerencial das empresas, sendo um de constante discussão, já que é apontada como uma das principais causadoras de quebras e falências de empresas. Porém, muitas taxações poderiam ser inseridas em contextos especiais de alíquotas concentradas ao invés de tributadas em procedimento coletivos, acabando assim por recolher valores indevidamente, aumentando o custo.

A pergunta que direciona essa pesquisa é: De que maneira ocorre a aplicação de produtos monofásicos no decorrer da apuração do Simples Nacional e de que modo ela pode aliviar a carga tributária de empresas?

A reforma tributária é um assunto que está em discussão há anos no país, dada a alta carga tributária das empresas, busca-se um modo de reduzir essa carga para dar fôlego às empresas e, por consequência, impactar no custo do produto e em seu preço consequentemente. Porém, mesmo sem essa discussão ser analisada e avaliada corretamente, através do regime de tributação monofásico é possível que haja diminuição do impacto das tributações no orçamento empresarial, sendo um reconhecido modelo de planejamento tributário.

1.2 Objetivo do Trabalho

O objetivo geral do estudo consiste em analisar qual a influência e como são tratados os produtos monofásicos na sua apuração de receita junto ao Simples Nacional.

Objetivos específicos, conhecer os conceitos referentes à contabilidade gerencial e as diferentes tributações no âmbito de recolhimento e modalidade tributária; Reconhecer os conceitos do Simples Nacional e a modalidade de tributação, bem como o modelo de tributação monofásica; Analisar de que forma ocorre a apuração de produtos monofásicos dentro da modalidade tributária em questão.

Esta é uma revisão da literatura integrativa, cujo estudo é investigar artigos científicos que visem reunir, avaliar referente ao estudo sobre o tema proposto. Para a preparação deste estudo, foram seguidos os seguintes passos: identificação da questão norteadora (problema) e objetivo do estudo, seleção da amostra (critérios de inclusão e exclusão), categorização (definição das informações a serem extraídas dos estudos), interpretação dos resultados e conclusão da revisão.

1.3 Importância do Estudo

Até outubro de 2021 haviam em no Brasil cerca de 18.931.224 empresas enquadradas no regime de tributação Simples Nacional (Fonte: Simples Nacional/ Estatística), por ser uma opção vantajosa e menos burocrática para micro e pequenas empresas, muitos comerciantes, orientados por seus contadores optam por seguir esta opção de tributação. Devido a situação econômica de nosso país é comum que empresas de pequeno porte contratem serviços contábeis de forma terceirizada, optando na maior parte das vezes pelo menor preço oferecido no mercado, uma vez que para ambos há um trabalho “simples” a ser realizado, já que os impostos devidos a empresa são recolhidos de forma unificada, muitos contadores prestam serviços baseados apenas na exigibilidade fiscal, os chamados

contadores “darfeiros”, não exercendo a função de consultor, deixando de buscar a melhor solução contábil para a entidade de seu contratante. Mediante essas informações torna-se relevante o tema desse estudo, para que as partes interessadas, tanto empresários quanto contadores, venham se nortear a fim de traçarem um planejamento tributário para empresas optantes pelo Simples Nacional, havendo assim um menor desembolso por parte das empresas e um diferencial para o profissional da contabilidade que se dispuser a prestar este serviço, destacando-se assim de sua concorrência.

2. *Referencial Conceitual*

Os conceitos da contabilidade gerencial baseiam-se na ideia de utilizar registros e dados de controles contábeis como forma de gerenciar uma determinada entidade, independentemente do tipo de exercício ou porte da mesma (FERREIRA, 2018). Nos grandes negócios, é uma ferramenta de total importância pois, através dela, é possível gerenciar a organização através da visualização da saúde financeira da organização, já que esse estudo traz consigo toda a carga histórica de obrigações fiscais, financeiras e tributárias, proporcionando assim que a alta direção possa tomar as decisões com relação a investimentos, novas aquisições e novos desafios corporativos, onde só é possível graças a capacidade que a contabilidade tributária possui de nivelar as condições de tributação dentro de uma organização, visando assim a redução de custos.

Boa parte das organizações desconhecem as tributações devidas perante os órgãos responsáveis, caracterizando então muitas vezes problemas relacionados a grandes dívidas fiscais, que culminam na falência dessas empresas. Isso se dá muito por conta da falta do profissional de contabilidade dentro do âmbito gerencial da organização, uma vez que a maior parte dos responsáveis pela tomada de decisão dentro de uma organização não possuem o conhecimento específico da área contábil, ficando assim sem embasamento para suas decisões. Assim, a figura do contador dentro dessas organizações passa não só a ser desejada como altamente necessária, pois assim é possível que haja base técnica para o direcionamento organizacional e para as tomadas de decisão (MARTINS, 2010).

Com relação às tributações, todas as organizações possuem obrigações a serem cumpridas, além de diversas variáveis a serem atendidas para auxílio da manutenção da saúde financeira. Na maior parte as vezes, o responsável por administrar as organizações não é especialista na área contábil, sendo assim necessário o auxílio de um profissional

da área para que seja possível a execução das atividades da área (FERNANDES, 2019). Sendo atribuições do profissional de contabilidade:

a) organização e execução de serviço de contabilidade em geral; b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações; c) perícias judiciais e extrajudiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres, revisão periódica ou permanente das escritas, regulações judiciais ou extrajudiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade (FERREIRA, 2018, p. 14)

2.1 Evasão Fiscal

A evasão fiscal, denominada como sonegação, consiste na utilização de métodos e procedimentos que burlem e violem as leis e regulamentos fiscais, cujas fraudes são basicamente imperdoáveis e irreversíveis quando descobertas, pois geralmente a prática é descoberta em flagrante, além de o indivíduo contribuinte estar conscientemente se opondo à lei. Alguns dos principais tipos de evasão fiscal são a não emissão de notas fiscais, a emissão de uma primeira via de nota diferentes das demais arquivadas nos sistemas contábeis (denominada como notas caladas), além de lançamentos com despesas inexistentes de forma a contemplar a listagem de passivos como método de redução dos custos de tributos (LATORRACA, 2000).

A observação principal de um planejamento tributário se dá na condição de geração de efeitos anteriores aos fatos que geram tributos. Um dos principais exemplos observados refere-se, por exemplo, à distribuição de veículos, aos quais possuem recolhimento de alíquota de ICMS diferente nos diferentes Estados. Dessa forma, a empresa não distribui a mercadoria para todo o país, onde há as taxações de alíquota diferentes, mas concentra a sua distribuição em estados cuja alíquota de ICMS é mais baixa, planejando a forma de operar para a redução de custos de tributos. Essa prática está compreendida no sistema de elisão fiscal (SANTOS, 2009).

2.2 Elisão Fiscal

A Elisão Fiscal compreende uma série de atos adotados por contribuintes, autorizados (ou não proibidos) por Lei para que haja redução na carga de tributos, ainda que essa

prática acarrete prejuízos ao Tesouro. Ela está diretamente relacionada ao planejamento tributário, e procura suavizar de forma considerável a carga de tributação dentro das organizações por meio dos dispostos nas Leis contábeis e de devidas cargas tributárias. Essa elisão pode ocorrer de duas formas, sendo elas em decorrência da própria lei, ou então na exploração de lacunas dessa mesma lei (FABRETTI, 2003). A elisão decorrente das leis ocorre por conta que o mesmo dispositivo de legalidade permite ou então sugere que seja feita a economia de tributos, existindo uma clara e consciente permissão dos legisladores em fornecer determinados benefícios fiscais aos contribuintes.

Um dos principais exemplos desse tipo de elisão são os incentivos fiscais, uma vez que o próprio texto da legislação dá direito a esses benefícios, como por exemplo os Incentivos a Inovação de Tecnologia, regidos pela Lei 11.196/05, que fora de grande importância para a melhoria dos sistemas tecnológicos das organizações no início do século XXI, buscando a ampliação da automatização dos processos e caracterizando-se por reduções consideráveis nas tributações devidas (SANTOS, 2009).

Já a elisão realizada mediante lacunas na lei contempla condições onde há a opção por parte do contribuinte em realizar uma harmonização das condições das suas atividades de modo a reduzir o ônus de geração de tributos, utilizando elementos que não são proibidos legalmente, ou que possa evitar a geração de um determinado tributo com elementos contidos na própria lei, respeitando o contido no artigo 5º Inciso II que diz que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer nada se não em virtude da lei (FABRETTI, 2003). A principal ilustração dessa condição se dá por exemplo numa empresa de prestação de serviços que se instalará em uma localidade com menor recolhimento de ISS. O aproveitamento se dá pois, no texto legal, não há item proibitivo de mudança de local de exercício das atividades, uma vez que o contribuinte possui total liberdade de escolha do local onde irá desenvolver suas atividades (SANTOS, 2009).

2.3 Contabilidade tributária

As principais funções ligadas à contabilidade estão relacionadas à apuração de resultados do exercício fiscal, leitura essa que deve ser feita de forma assertiva e precisa, além do cuidado com emissão, tratativa e registro de documentação fiscal, ligado à legislação vigente no território (OLIVEIRA et al., 2004). Ainda de acordo com o autor, a contabilidade de tributos é um dos ramos da contabilidade de maior importância, pois aplica o estudo das teorias econômicas e fiscais aplicando os princípios no trato fiscal

direto a organização, devendo o departamento então estar sempre ligado a possíveis atualizações e regulamentações a fim de proteger a imagem da organização e não causar danos à mesma.

Já o planejamento tributário, conforme descrito por Oliveira et al. (2004) se faz necessário para a manutenção da organização de forma a não ser surpreendida com custos incorridos ao fim do processo, na maioria das vezes desnecessário, por conta de desatualização ou desconhecimento de repasse de informações sobre a legislação vigente ou por novas obrigatoriedades. O mesmo ainda cita o planejamento tributário como:

Uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte.

Para garantia da obtenção de sucesso num empreendimento, faz-se necessária a inserção de metodologia contábil que tenha a capacidade de antever situações e nortear as ações do empreendedor, dando a importância do papel do profissional contábil neste processo, contribuindo com o conhecimento necessário à organização, uma vez que planejar os tributos é uma forma premeditada de realizar estudo preventivo ao fato administrativo, buscando conhecer os efeitos jurídicos e as alternativas legais menos danosas.

A importância do profissional contábil para o Planejamento Tributário passa inicialmente pela necessidade de compreensão do Sistema Tributário Nacional, onde este está estruturado de maneira que o Estado tenha autonomia para cobrança de taxas e impostos de contribuição a fim de melhorias e contribuições sociais. Harada (2006) ainda ilustra:

O Sistema Tributário Nacional é o conjunto de normas constitucionais de natureza tributária, inserido no sistema jurídico global, formado por um conjunto unitário e ordenado de normas subordinadas aos princípios fundamentais, reciprocamente harmônicos, que organiza os elementos constitutivos do Estado, que outra coisa não é senão a própria Constituição.

A conceituação deste sistema passa pela cobrança de diferentes tarifações, sendo pertinentes cada uma a um determinado fim, podendo ser divididos em impostos, taxas e tributos, além das contribuições sociais. A contabilidade tributária tem, por definição, a

composição de um conjunto de ações e procedimentos com caráter de apuração e verificação da geração de tributos de uma determinada organização (LISBOA, 2006).

A avaliação das variáveis relacionadas possibilita a informação para apurar os tributos devidos e avaliar a carga tributária a qual as organizações estão sujeitas, apurando dados como bases de cálculo para PIS, COFINS, lucros para Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e outros relacionados à Receita Federal, sendo imprescindível manter o controle dessas informações e do seu patrimônio, onde erros no repasse das informações fatalmente gerarão distorções na apuração dos dados, incorrendo sanções e penalidades em casos de comprovação (CARARETO et al., 2006).

O planejamento tributário consiste em um conjunto de sistemas que, juntos, possuem o objetivo de diminuir o pagamento de tributações, onde a possibilidade de fazê-lo possui as maneiras lícitas e ilícitas de se realizar (LATORRACA, 2000).

O estudo dos regimes de tributos busca a maneira mais eficaz de realizar o enquadramento de uma organização nos modelos contábeis e gerenciais, de acordo com o tipo e o porte, buscando melhoria nos resultados e indicadores financeiros, sendo este a única variável que possibilita economia aos cofres das organizações, sem problemas futuros com os órgãos fiscalizadores (CARARETO et al., 2006). Para que isso ocorra, deve seguir à risca as normas e preceitos contábeis, considerando os custos e receitas reais.

Latorraca (2000) afirma que o planejamento tributário não é nada além de um planejamento empresarial, tendo como objetivo central a obtenção de economia com relação aos impostos, afirmando que “costuma-se denominar de planejamento tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis”.

O planejamento tributário, assim, busca a forma menos impactante de realizar o abatimento de taxações. Porém, apesar dessa necessidade de avaliação, não deve ser confundida com sonegação fiscal, haja vista que o planejamento tributário pode ser realizado por meios lícitos (FABRETTI, 2003). O planejamento provém da avaliação de duas ou mais metodologias corretas, que possam apresentar um resultado mais satisfatório e menos danoso, ao passo que a sonegação usa de meios ilegais de maquiagem de dados e outras formas para evitar o recolhimento de certos tributos que são de obrigatório recolhimento, ou então de fraudes para retardo da informação de dívida destes

valores (LATORRACA, 2000). Por meio da Lei nº 4.729/65, é possível observar os enquadramentos do crime de sonegação fiscal:

Art. 1º Constitui crime de sonegação fiscal:

I – Prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por leis;

II – Inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;

III – Alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública;

IV – Fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devido à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis; V – exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário da pagam qualquer porcentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida do Imposto sobre a Renda como incentivo fiscal.

Embora necessária, essa prática de planejamento é pouco utilizada no Brasil. Parte disso deve-se ao fato da necessidade em utilizar um profissional qualificado para a realização desse estudo para que haja uma maior assertividade na execução das tarefas, além do receio em mudanças de práticas e rotinas já difundidas na organização e que necessitariam ser revistas (LATORRACA, 2000). Para o sucesso dessa metodologia, é necessário que a organização esteja amparada por bons profissionais e uma equipe especializada para tal.

2.4 Impostos

Os impostos são valores monetários exigidos pelo Estado e Poder Público de forma que tantas pessoas físicas quanto jurídicas devam prestar o compromisso de pagamento para realização de despesas de interesse comum, de forma que se previna de aproveitar-se ou tirar vantagem de alguma forma, seja particular ou não. Os impostos são tributados pois, em suma, sua obrigatoriedade define-se pela geração de qualquer atividade estatal específica com relação ao contribuinte. Pela definição de Fabretti (2003), o importo é:

É aquele que, uma vez instituído por lei, é devido, independentemente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte. Portanto, não está vinculado a nenhuma prestação específica do Estado ao sujeito passivo.

2.5 Taxas

Diferentemente do subitem anterior, as taxas trazem um certo retorno. Em suma, o pagamento das taxas é revertido em algum tipo de serviço prestado pelo Estado. Sua cobrança está vinculada diretamente à prestação de um serviço, sendo este um gerador de exercício regular dos poderes, estando sujeita às limitações e transgressões legais. Harada (2006) cita que:

Podemos conceituar a taxa como um tributo que surge da atuação estatal diretamente dirigida ao contribuinte, quer pelo exercício do poder de polícia, quer pela prestação efetiva ou potencial de um serviço público específico e divisível, cuja base de cálculo difere, necessariamente, da de qualquer imposto.

2.6 Tributos

Diferente dos dois modelos de contribuição acima, os tributos são obrigações destinadas às pessoas jurídicas com a intenção de recolhimento de valores ao Estado ou outras entidades que se equivalem. Os tributos são, em resumo, devidos à União ou ao Estado. Por ser uma obrigação do trato de pessoas jurídicas, não opção de evitar ou negar-se a recolher este valor, porém há formas de se abater esses tributos de forma legal, mas ainda mantendo a arrecadação para atender às necessidades do Estado.

2.7 Contribuições sociais

Por meio da emenda constitucional EC nº 20/98, houve a criação e ampliação dos conceitos de contribuição sociais por parte de pessoas jurídicas, como forma de abatimento em outras taxações, ampliando os conceitos acerca dos termos contribuintes, empregadores e entidades, sendo estes equiparados diante a Lei. A EC nº 20/98 cita:

Art. 195/CF - A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

- a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
- b) a receita ou o faturamento;
- c) o lucro;

2.8 Simples Nacional

O Simples (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) Nacional constitui um regime tributário aos quais as empresas podem optar, sendo configurado por um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização das tributações aplicáveis somente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Segundo descrito pela Secretaria da Receita Federal, esse sistema integrado realiza um processo de tratamento diferente às tributações, beneficiando as empresas aplicáveis pela praticidade do sistema de recolhimento e avaliação. Como forma de exemplificação de abrangência, a Lei 10.406/2002, através de seu artigo 966 traz que a sua aplicabilidade ocorre desde que se enquadre:

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 2º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

§ 3º O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

Com alteração realizada no ano de 2016 através da Lei Complementar 155/2016, a essência do sistema do Simples Nacional manteve-se a mesma, com mudanças relacionadas ao limite de receita bruta anua de Empresas de Pequeno Porte, que aumentou de três milhões e seiscentos mil para quatro milhões e oitocentos mil reais, não havendo também, a partir do ano de 2018, a distribuição da alíquota do fator R, tornando-o extinto.

2.9 Produtos com incidência monofásica

Relação de produtos monofásicos disponível no sitio SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) para apuração das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, classificados por NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) na TIPI (Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados) e lei vigente:

Descrição do Produto	NCM	Lei
Produtos Farmacêuticos: Medicamentos (exceções: Amitraz; cipermetrina, Cloridrato de fenilefrina; mirtecaína; propranolol ou seus sais)	30.01, 30.03, exceto no código 3003.90.56, 30.04, exceto no código 3004.90.46, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2 e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10, 3006.60.00	Lei 10147/2000, art. 1º
Refrigerantes, águas, refrescos, cervejas de malte	22.01, 22.02, 22,03	Lei 13.097/2015, art. 14 e 28
Veículos, autopeças e Pneus	73.09,7310.29,7612.90.12, 8424.81,84.29,8430.69.90, 84.32, 84.33, 84.34, 84.35, 84.36, 84.37, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05, 87.06 e 8716.20.00	Lei 10485/2002, art. 1º
Combustíveis – gasolinas, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e GLP		MP 2.158-35/2021, art.4

2.10 Vantagens na apuração de produtos com incidência monofásica

Há uma difícil fiscalização por parte da Secretaria da Receita Federal sob a apuração de determinadas operações, optando-se assim pela criação de modalidade de tributação diferenciada, como o regime monofásico junto às contribuições destinadas aos PIS/Pasep e COFINS. Na modalidade, uma parcela de produtos possui majoração de suas alíquotas quando saem da empresa que foram responsáveis pela sua industrialização ou exportação, conforme descrição do art. 2º da Lei 10.147/2000:

Art. 2o São reduzidas a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda dos produtos tributados na forma do inciso I do art. 1o, pelas pessoas jurídicas não enquadradas na condição de industrial ou de importador.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às pessoas jurídicas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples.

Ainda que haja dificuldade em alguns processamentos relativos ao sistema de recolhimento, o regime monofásico é diferente da substituição tributária. Ainda que ambos transfiram a responsabilidade do recolhimento dos tributos à cadeia de produção, no regime monofásico a sua apuração pode ocorrer de forma cumulativa e não cumulativa, enquanto que na substituição tributária, há somente a possibilidade de apuração cumulativa.

Na modalidade, essas contribuições tem a sua incidência sobre a receita bruta, ou seja, sobre a venda do produto em questão, onde a alíquota majorada desonera as etapas sequencias, diminuindo o fluxo de informações e melhorando o poder de fiscalização do recolhimento da alíquota (ALANO et al., 2017). Através desse processo, há ganhos significativos tanto para quem deve recolher a contribuição como para as autoridades tributárias, já que não haverá a necessidade de fiscalização de diversas organizações que atuam no atacado ou varejo, fazendo com que seja possível concentrar os esforços nas empresas que produzem/industrializam ou importam. No caso de atacadistas e varejistas que sejam adeptos do Simples Nacional, são eximidos de recolhimento das contribuições dos produtos que incidem em tributação monofásica, devendo estar destacados separadamente para que sejam submetidas ao recolhimento diferenciado das alíquotas, excluindo as parcelas relativas ao PIS/Pasep e COFINS, como descrito na Lei Complementar 128/2008.

Como parte da estratégia de substituição e redução de carga tributária, o bom gerenciamento das questões relativas ao processo de cadastro dos itens auxilia na obtenção dos relatórios gerenciais que podem apontar para a necessidade ou não do recolhimento dessas contribuições. Conhecendo-se a legislação tributária, observa-se a economia gerada pelo recolhimento monofásico, sobretudo às empresas do Simples Nacional que atuam com revendas, atacado e varejo, sendo de suma importância a identificação dos produtos sujeitos ao benefício da tributação monofásica

3. *Metodologia*

Este trabalho é uma pesquisa de revisão bibliográfica, o método consiste em analisar criticamente e de forma detalhada publicações sobre um determinado tema. A análise permite explicar e discutir o tema partindo de referências publicadas em trabalhos acadêmicos como artigos, livros, dissertações, teses, dentre outros. Os artigos e periódicos disponíveis em base de dados são fontes amplamente utilizadas e que permitem aprofundar ainda mais o estudo (MARTINS; PINTO, 2001).

Marconi e Lakatos (2017) afirmam que essa metodologia coloca os pesquisadores em contato direto com as publicações acerca do tema. O objetivo dessa metodologia não é replicar o que já foi escrito anteriormente e sim, apresentar outra visão crítica sobre o assunto, introduzindo uma nova abordagem e outro enfoque ao tema, enriquecendo a bibliografia sobre o tema.

4. *Apresentação da amostra do caso*

Para a aplicabilidade do estudo em questão temos a Drogaria Líder de Copacabana LTDA, empresa do comércio varejista de medicamentos e itens de perfumaria, situada na zona sul do Rio de Janeiro, com 18 anos de atuação no mercado e a 9 anos enquadrada no Simples Nacional. Para efeito de cálculo do imposto unificado DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), o contribuinte está inserido no anexo I da Lei Complementar 123/2006.

A entidade é assessorada por empresa terceirizada que presta serviços contábeis, instruindo ao empresário a forma correta de cadastrar seus produtos conforme NCM adequado, a fim de que o mesmo não venha sofrer prejuízos, assim como o administrador fica responsável por enviar o montante de receita bruta mensal para execução do cálculo

dos impostos devidos ao fisco, além de cadastrar corretamente os produtos em seu sistema conforme lhe foi indicado.

Para realização do planejamento tributário com sucesso, se faz necessário que o imposto seja apurado conforme o manual de perguntas e respostas do Simples Nacional em seu tópico 7.4:

Para apurar o valor devido mensalmente no Simples Nacional a ME ou EPP optante que procede à comercialização de produto sujeito à tributação monofásica deve-se destacar a receita decorrente da venda desse produto sujeito à tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) e, sobre tal receita, aplicar a alíquota efetiva calculada a partir da alíquota nominal prevista no Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006, porém desconsiderando, para fins de recolhimento em documento único de arrecadação (DAS), os percentuais correspondentes à contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, nos termos do art. 18, § 4-A, inciso I, e § 12 da mesma Lei Complementar. (Orientação conforme Solução de Consulta Cosit nº 173, de 25 de junho de 2014) Notas:

1. No PGDAS-D, o usuário deve selecionar a atividade de revenda de mercadorias, COM substituição tributária/tributação monofásica, selecionando no list box dos tributos PIS e Cofins a opção “tributação monofásica”, a fim de que o aplicativo desconsidere os percentuais desses tributos sobre a receita destacada.
2. As receitas decorrentes da venda de produtos sujeitos à tributação monofásica continuam fazendo parte da base de cálculo dos demais tributos abrangidos pelo Simples Nacional.

Embora a empresa seja optante pelo simples nacional desde 2012, só passou a dar ênfase ao planejamento tributário a partir do ano de 2020, onde se fez análise de seu banco de dados e foi constatado diversos produtos cadastrados equivocadamente, o que fazia com que o empresário pagasse impostos relativos a PIS, COFINS e até de ICMS sem necessidade, uma vez que uma parte significativa dos produtos comercializados por farmácias e drogarias tem incidência monofásica.

Apresentemos abaixo o relatório de vendas da Drogaria Líder de Copacabana, dos últimos 3 anos, assim como os valores de impostos pagos através do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional):

Tabela 1 – Faturamento Drogaria Líder de Copacabana no ano de 2021

Competência	Receita Bruta mensal	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ICMS
Janeiro	199.948,80	1.117,20	710,95			8.531,38	
Fevereiro	159.968,80	898,74	571,93			6.863,13	
Março	189.994,84	1.067,46	679,29			8.151,48	
Abril	175.342,87	983,37	625,78			7.509,35	
Mai	190.274,00	1.064,13	677,17			8.126,07	
Junho	182.457,33	1.020,67	649,51			7.794,17	
Julho	183.721,15	1.027,95	64,15			7849,77	
Agosto	190.587,43	1.071,19	681,66			8.179,96	
Setembro	175.143,00	989,98	629,99			7.559,,86	
Outubro	181.105,55	1.026,83	653,44			7.841,24	
Novembro	188.130,29	1.069,68	680,71			8.168,47	
Dezembro	225.910,25	1.287,17	819,11			9.829,27	
Total	2.242.584,31	12.624,37	7.443,69			88.844,29	

Tabela 2 – Faturamento Drogaria Líder de Copacabana no ano de 2020

Competência	Receita Bruta mensal	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ICMS
Janeiro	171.059,06	1.015,33	646,12			7.753,45	
Fevereiro	159.876,94	938,73	597,37			7.168,48	
Março	199.548,00	1.162,29	739,64			8.875,70	
Abril	189.986,48	1.099,17	699,47			8.393,67	
Mai	188.985,40	1.090,68	694,07			8.328,80	
Junho	181.390,56	1.041,94	663,06			7.956,67	
Julho	159.876,54	912,74	580,83			6.970,02	
Agosto	159.672,50	899,31	572,29			6.867,47	
Setembro	157.976,68	880,93	560,59			6.727,10	
Outubro	164.981,78	909,50	578,77			6.945,25	
Novembro	176.090,96	971,72	618,37			7.420,44	
Dezembro	198.745,36	1.103,07	701,96			8.423,47	
Total	2.108.190,26	12.025,41	7.652,54			91.830,52	

Tabela 3 – Faturamento Drogeria Lider de Copacabana no ano de 2019

Competência	Receita Bruta mensal	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ICMS
Janeiro	250.950,26	1.481,71	942,90	581,43	743,55	11.314,82	1.528,88
Fevereiro	215.290,07	1.271,85	809,36	467,37	101,25	9.712,27	1228,96
Março	243.808,62	1.437,49	914,77	533,3	115,53	10.977,30	1.402,33
Abril	205.754,92	1.222,81	778,14	457,22	99,05	9.337,70	1.202,26
Mai	218.199,42	1.298,60	826,38	426,54	92,41	9.916,58	1.121,60
Junho	218.326,33	1.305,44	830,73	325,8	70,58	9.968,85	856,69
Julho	236.484,65	1.421,88	904,83	384,93	83,39	10.857,90	1.012,17
Agosto	212.191,97	1.282,77	816,31	324,96	70,40	9.795,67	854,50
Setembro	214.717,89	1.301,92	828,5	281,95	61,08	9.941,96	741,39
Outubro	160.113,63	973,61	619,57	373,08	80,82	7.434,84	981,01
Novembro	147.914,57	896,12	570,26	336,61	72,92	6.843,09	885,13
Dezembro	164.803,38	990,00	630,00	325,09	70,43	7.560,02	854,82
Total	2.488.555,71	14.884,20	9.471,15	4.818,28	1.661,41	113.661,00	12.669,74

Conforme observamos na apuração dos três últimos exercícios da empresa, sem a elisão fiscal houve o pagamento excedente de cerca de 12% de impostos indevidos, sendo 8% dos impostos referentes a ICMS e 4% dos impostos referentes a produtos com incidência monofásica, tema de nosso estudo. Com base apenas na competência de 2019, o contribuinte desembolsou a quantia de R\$: 19.149,43 equivocadamente, onde R\$: 12.669,74 foram gastos com pagamento de ICMS, enquanto R\$: 6.479,69 foram gastos com impostos de PIS e COFINS.

Nos anos de 2020 e 2021 após a elisão fiscal, verificamos que não houveram desembolsos com impostos referentes a PIS, COFINS e nem mesmo com ICMS, fruto do planejamento tributário implantado a partir desse período.

Se atentarmos para a lei 123, Art. 18, § 4º-A, que menciona a segregação das receitas provenientes dos produtos monofásicos das empresas optantes pelo simples nacional a partir de 2014, tem-se 5 anos em que a empresa pagou impostos indevidamente. Tomando por exemplo o ano de 2019 onde a empresa pagou o equivalente a R\$: 6.479,69, em impostos referentes a PIS e COFINS, seriam aproximadamente R\$: 32.938,45 pagos nesses 5 anos em que não houve elisão fiscal.

5. *Conclusão*

Com o presente estudo, foi possível observar que a possibilidade de tributação monofásica para empresas atreladas ao Simples Nacional pode resultar em grande economia no recolhimento de alíquotas, por conta do repasse de obrigatoriedade de recolhimento junto às empresas que são responsáveis pela industrialização/comercialização ou importação desses produtos.

Principalmente para empresas dos ramos de varejo, atacado e revendas, a vantagem de aplicação do regime monofásico garante redução nos custos provenientes do recolhimento de alíquotas, além da capacidade de execução desse processo poder ser realizado de modo cumulativo e/ou não cumulativo, gerando alívio na carga tributária incidente e auxiliando nos processos contábeis da organização, tudo isso através da necessidade de identificação e aplicação de sistema de cadastramento que garanta a informação correta sobre os produtos no ato de entrada na organização.

6. *Referências*

ALANO, R. S. et al. **Regime Monofásico de PIS e COFINS: relevância na escolha do regime tributário**. II Congresso de Contabilidade da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Porto Alegre, 2017

BARROS, A. J. S.; LEHFELD, N. A. S. **Fundamentos de Metodologia: Um Guia para a Iniciação Científica**. 2 Ed. São Paulo: Makron Books, 2000.

BEUREN, I.M. **Metodologia de Pesquisa aplicável às ciências sociais**. São Paulo: Ática, 2003

BRASIL. **Lei complementar 123/2006**. Sancionada em 14 de dezembro de 2006.

BRASIL. Lei 10.147/2000. **Contribuições para PIS/Pasep e COFINS**. Sancionada em 21 de dezembro de 2000.

BRASIL. **Lei complementar 128/2008**. Sancionada em 19 de dezembro de 2008.

CARARETO, E.S. et al. **Gestão Estratégicas de Custos: custos na tomada de decisão**. Revista de Economia da UEG, Anápolis, 2006

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais**. São Paulo: Editora Vozes, 2000

FABRETTI, L.C. **Contabilidade Tributária**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2003, (CITAÇÃO DA INTRODUÇÃO, RETIRAR)

FERNANDES, M. A. **Direito Tributário**. 4. ed. São Paulo: Barros, Fischer & Associados, 2005.

FERREIRA, L. F. **PIS e COFINS – Aspectos Gerais**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2008. 44 f

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002

HARADA, K. **Direito financeiro e tributário**. 15. Ed. São Paulo: Atlas, 2006.

LATORRACA, N. **Legislação Tributária – Uma Introdução ao planejamento tributário**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2000

LISBOA, L. P. **Ética Geral e Profissional em Contabilidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MARCONI, M.A; LAKATOS, M.E. **Metodologia do trabalho científico**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

MARTINS, E. **Avaliação de Empresas – da mensuração contábil à economia**. São Paulo: Atlas, 2001

OLIVEIRA, O.J. **Gestão da Produção e Operações – Bases para a competitividade**. São Paulo: Atlas, 2014

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

RODRIGUES, R.M. **Pesquisa Acadêmica: Como Facilitar o processo de preparação de suas etapas**. São Paulo: Atlas, 2007.

SANTOS, P.L. **Manual do Lucro Real**. 3 ed. São Paulo: Editora Paixões, 2009